



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1535-A Ed Complementar- Taboão, Estado do Tocantins, 19 de Junho de 2026

Sumário

Comunicado da COMISSÃO DO DOEM.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01

Comunicado do DOEM

A Comissão do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taboão-TO, por meio desta, vêm informar, que devido a erros materiais de ordem tecnológica, a atual edição não fora publicada corretamente, e ademais ter sido publicada no placar e no portal da transparência, segue para publicação.

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 08 DE 18 DE JUNHO DE 2026-INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO/TO O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber, que seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Taboão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Taboão/TO, o Programa de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho será aplicado às

equipes de eSF, eAP, eSB e e-Multi vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§1º - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º - A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente.

§3º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último trimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes.

§4º - O pagamento aos profissionais das Equipes será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para as Equipes quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

§5º - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Taboão/TO e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88 ou da Lei Federal 14.133/2021, que são vinculados às Equipes, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§6º - O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde da Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

§7º - O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento extra ou aditivo contratual, em parcela ÚNICA ANUAL, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de



2024.

Art. 3º - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tabocão/TO de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e e-Multis.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e e-Multis em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Art. 5º - O incentivo por desempenho individual de que trata esta lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, em que a classificação da tipologia Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e e-Multis contemplada no Pagamento por desempenho encontra-se na composição:

SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

I – Médico Equipe Saúde da Família 40 horas:

II – Enfermeiro (a) Equipe Saúde da Família 40 horas:

III– Técnico (a) de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas:

IV– Agentes Comunitários de Saúde.

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

I - Cirurgião-Dentista:

II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 40 horas

III – Técnico (a) em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 40 horas

EQUIPES e-MULTI

Profissionais cadastrados na EQUIPE e-Multi conforme PORTARIA GM/MS 635 de maio de 2023, que tenham cadastro ativo no CNES.

§1º - Para a distribuição dos valores transferidos para Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e e-Multis, serão destinados os seguintes percentuais:

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI-09/2026-TABOCÃO, 18 DE JUNHO DE 2026. -INSTITUI A REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber, que seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, por meio desta presente Lei, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (RAMVV) do Município de Tabocão/TO sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, com o objetivo de assegurar a proteção integral, atendimento humanizado, e a articulação intersetorial dos serviços públicos com atuação no Município.

Parágrafo único: O fluxo regulador, o protocolo e a ficha de atendimento multiprofissional são instrumentos que integram a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º - Para os fins desta Lei:

I – Considera-se violência doméstica, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial à mulher, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Considera-se a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar o conjunto de órgãos e



serviços, públicos e particulares, com atuação direta em casos de mulheres vítimas de violência de gênero, através de procedimentos e/ou articulações, para garantir resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

III - Considera-se o Fluxo Regulador o conjunto de procedimentos e articulações entre órgãos e serviços públicos e privados necessários à garantia de uma resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

IV - Considera-se o Protocolo da Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar a apresentação dos procedimentos necessários ao atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência pelos órgãos membros da Rede, com os dispositivos de encaminhamento aos serviços especializados multiprofissionais às vítimas, para que o tratamento seja integral, organizado e humanizado.

V - A ficha de atendimento multiprofissional conterá um conjunto mínimo de perguntas a serem feitas no momento do atendimento, devendo serem baseadas na escuta humanizada, havendo depois apenas o acréscimo das informações complementares pelos demais órgãos que atenderem a vítima, com o objetivo de evitar a revitimização.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, bem como seu fluxo e respectivo protocolo reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Igualdade de gênero;
- III - Atendimento humanizado e célere;
- IV - Sigilo e respeito à privacidade da vítima;
- V - Articulação e cooperação entre os órgãos públicos e privados e a sociedade civil organizada.

Art. 4º - São objetivos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

- I - Garantir o acolhimento imediato e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - Assegurar o encaminhamento adequado aos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;
- III - Promover a integração entre os serviços municipais, estaduais e federais voltados à proteção das mulheres;

IV - Reduzir a revitimização das mulheres no processo de atendimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO REGULADOR

Art. 5º - O fluxo regulador da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência será composto pelos órgãos dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação, conselho tutelar e sociedade civil.

Art. 6º - O atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser iniciado em qualquer ponto da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, contando com:

- I - Escuta qualificada e acolhimento;
- II - Registro imediato da ocorrência e orientação quanto aos direitos da vítima;
- III - Encaminhamento aos serviços dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação e conselho tutelar, quando necessário;
- IV - Garantia de acesso ao sistema de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO IV - DA INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º - Os órgãos envolvidos na Rede de Atendimento deverão promover:

- I - Capacitação continuada dos profissionais que atendem mulheres em situação de violência;
- II - Integração intersetorial para garantir a comunicação eficiente entre os serviços;
- III - Adoção do protocolo padronizado para o atendimento às vítimas.
- IV - Adoção da ficha de atendimento multiprofissional padronizada no atendimento às vítimas, devendo sempre entregar-lhes uma cópia da mesma ao final.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O município deverá divulgar amplamente o protocolo e o fluxo regulador, bem como os canais de denúncia e



orientação para as mulheres em situação de violência.

Art. 9º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a implementação do fluxo regulador.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, aos 18 (dezoito) dias de junho 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 84/2026-TABOÇÃO 18 DE JUNHO DE 2026 -EXONERA SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. ”

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso IV, da Lei nº 005/2027 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão);

CONSIDERANDO o laudo médico oficial que atesta a incapacidade permanente para o exercício das funções do cargo;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria ao servidor abaixo identificado;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, em razão de aposentadoria, o senhor WELITON BERNARDES DA COSTA, matrícula nº127, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor retroativamente a partir de 03 (três) de junho de 2026 produzindo efeitos legais desde então.

Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, ao 18 (dezoito) dia do mês de junho de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Tabocão/TO**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

